



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/06/2013
3

proposição
Medida Provisória nº 617 / 2013

autor
Senador RANDOLFE RODRIGUES – PSOL/DF

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 1º da Medida Provisória 617 o parágrafo 2º, renomeando-se o Parágrafo Único como Parágrafo 1º:

§ 2º. As empresas beneficiárias do disposto no caput ficam proibidas de demitir trabalhadores sem justa causa, enquanto perdurar o benefício.

Justificação

A presente Medida Provisória prevê a isenção de PIS/COFINS sobre a prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Tal isenção prejudica a Seguridade Social, e ainda poderá ser embolsada pelos empresários.

Para tentar reduzir os prejuízos desta Medida Provisória, a presente emenda visa exigir que os empresários não demitam funcionários enquanto estiverem usufruindo do referido benefício tributário.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 6/6/2013, às 16h

Tiago Brum - Mat. 256058